

## Ata n.º 2-2017

Ao vigésimo sexto dia do mês de janeiro do ano dois mil e dezassete, pelas 14 horas e 30 minutos, teve início a reunião ordinária do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, presidida pelo Professor Doutor José Renato Gonçalves e secretariada pelo discente Afonso Massapina, regularmente convocada nos termos do art. 58º, nº1 dos Estatutos da Faculdade de Direito (FDL) e de acordo com a ordem de trabalhos previamente estabelecida.

Estiveram presentes os seguintes membros docentes do Conselho Pedagógico: o Mestre João Matos Viana, o Mestre Jorge Silva Sampaio, o Mestre Jorge Veiga Testos, o Prof. Doutor José Renato Gonçalves, a Prof.<sup>a</sup> Doutora Miriam Afonso Brigas e o Mestre Ricardo Bernardes.

Estiveram igualmente presentes os seguintes membros discentes: o discente Afonso Massapina, o discente David Brito, a discente Leonor do Carmo e a discente Matilde Folque.

O discente Gonçalo Martins dos Santos esteve presente na reunião, nos termos do artigo 58º, nº2, do Estatutos da FDL, em representação do Presidente da AAFDL, Ricardo Stoffel.

O Prof. Doutor José Renato Gonçalves interveio e iniciou a discussão suscitando a questão da aprovação das atas que haviam sido circuladas pelos conselheiros do Órgão, questionou se se poderia manter uma deliberação idêntica aquela que tinha sido adotada nas últimas reuniões, i.e., considerar-se-iam aprovadas as atas, com a ressalva de que as mesmas continuariam a estar sujeitas a alterações do ponto-de-vista formal por parte dos conselheiros. Acrescidamente, alertou que sem prejuízo do mandato dos conselheiros discentes ter formalmente acabado no mês de novembro, o órgão aguardava novas eleições e, por conseguinte, até à tomada de posse dos novos membros discentes eleitos, os atuais conselheiros discentes continuariam a exercer funções.

Tendo sido deliberada a aprovação das atas com a ressalva supramencionada.

O Prof. Doutor José Renato Gonçalves informou igualmente que vários professores lhe tinham sido dirigidos requerimentos para a constituição de júris singulares de exames orais, todos deferidos com os fundamentos invocados, que enunciou sumariamente.

O Mestre João Matos Viana interveio e perguntou se os requerimentos tinham sido deferidos.

O Prof. Doutor José Renato Gonçalves respondeu que com base no que estava previsto no regulamento de avaliação e nos elementos indicados pelos respetivos docentes, os requerimentos tinham sido todos deferidos, sendo sempre dado conhecimento ao Sr. Diretor, à Sra. Diretora Executiva e à Divisão Académica, para que não pudessem subsistir dúvidas sobre isso, restando porventura apenas apurar se também se justificava o respetivo envio aos conselheiros do órgão, efetivos ou também suplentes.

O discente Gonçalo Martins dos Santos interveio e referiu que em relação a esse assunto, existiam colegas que se haviam demitido ou que porventura já não integravam o corpo discente do Órgão que continuavam ainda a receber por correio eletrónico matérias que diziam respeito aos membros do Conselho

Pedagógico, que muitos ainda eram informados das convocatórias, e que nesse sentido tratava-se de uma questão que carecia de ser revista.

Sobre esse assunto, o Prof. Doutor José Renato Gonçalves respondeu que era importante que tanto conselheiros efetivos como conselheiros suplentes estivessem paritariamente informados acerca de questões relativas ao Órgão e que no respeitante ao facto de antigos membros ainda serem informados, já tinha solicitado algumas vezes ao secretariado dos órgãos da Faculdade a atualização da composição do Conselho Pedagógico no sítio e na página internet da Faculdade, mas que, segundo supunham o mesmo permanecia inalterado e por isso desatualizado, mas que voltaria a insistir junto dos serviços no sentido de se proceder a essa correção.

O discente Gonçalo Martins dos Santos afirmou que, regra geral, o júri das provas orais é composto por dois docentes e nesse sentido, perguntava se tinham sido tomadas todas as diligências com a vista a que o júri fosse reforçado, na medida em que os casos excecionais de júri singular eram cada vez mais frequentes; a sua pergunta prendia-se com o número concreto de casos excecionais que eram do conhecimento do Presidente do Órgão e se efetivamente os docentes nos requerimentos enviados tinham observado o disposto no art.º 31/2 do regulamento de avaliação, atinente à constituição do júri das provas orais.

O Prof. Doutor José Renato Gonçalves respondeu que, salvo erro, tinha deferido seis ou sete requerimentos e que em todos eles os docentes subscritores descreviam as circunstâncias de facto que justificam o cumprimento estrito do previsto no artigo 31.º do Regulamento de Avaliação.

Quanto a outra questão colocada, relativa ao ponto 2 da Ordem de Trabalhos (queixas pedagógicas), o Presidente do Conselho acrescentou que eram do seu conhecimento duas queixas respeitantes ao cálculo das médias. Uma das queixas, devido à sua extensão (várias dezenas de páginas e vários anexos com documentos) e pelo menos aparente complexidade, tinha justificado a criação de uma comissão *ad hoc* para a respetiva análise.

O Mestre Ricardo Bernardes interveio e afirmou que tinha sido consensual o entendimento de que não se poderia qualificar materialmente como tal as duas queixas, ainda que no plano teórico existissem questões que se enquadravam no Regulamento de Avaliação, a sua aplicação prática não teria aí cabimento.

O Prof. Doutor José Renato Gonçalves agradeceu os trabalhos desenvolvidos pelos membros da comissão *ad hoc*, considerando ser muito útil ao Conselho o conhecimento das conclusões a que tinham chegado antes de deliberar sobre o assunto com base em fundamentos mais sólidos.

Tendo o Conselho Pedagógico deliberado não ter competência para apreciar as duas queixas que lhe haviam sido dirigidas relativas ao cálculo das médias de ano e de curso, as mesmas seriam remetidas oficiosamente ao Sr. Diretor, com notificação aos queixosos.

A discussão transitou para o ponto seguinte da ordem de trabalhos. O Prof. Doutor José Renato Gonçalves referiu que tinha sido distribuída a redação revista do (novo) Regulamento de Avaliação com alguns ajustamentos formais, em que as últimas alterações tinham sido assinaladas a vermelho. Por outro lado, em relação ao art.º 36 do novo regulamento de avaliação, tinha sido proposta uma adaptação que tornasse o sentido do texto do respetivo artigo mais claro.

O discente Gonçalo Martins dos Santos leu a redação revista do art.º 36/1.  
Quanto ao art.º 18/1.

O Mestre João Matos Viana pediu a palavra para referir que atualmente existe uma situação não completamente compatível com as regras de transparência, na medida em que o sistema Fénix não previa a existência de uma consulta pública de notas. Nesse sentido e na medida que as notas dos alunos eram públicas, não seria descabido propor a previsão dos mecanismos necessários à publicitação das notas de forma a estarem disponíveis a toda a comunidade académica.

O discente Gonçalo Martins dos Santos informou que a Dona Dália lhe tinha dito que o sistema informático não suportava a consulta pública de notas. No entanto, o discente exprimia concordância com o aditamento de uma referência que previsse essa situação no art.º 9/1.

O Prof. Doutor José Renato Gonçalves referiu que se o Conselho concordasse quanto a esta questão, deveria ser sugerida a redação de um texto prevendo a solução considerada mais apropriada.

O Mestre Jorge Veiga Testos pediu a palavra para referir que situação atual, na medida em que não permitia o conhecimento por toda a comunidade académica das classificações atribuídas, constituía uma clara violação ao regulamento de avaliação, inclusivamente na sua atual redação.

O Prof. Doutor José Renato Gonçalves voltou a referir que perante a posição pelo menos aparentemente consensual do Conselho, se deveria então propor uma clarificação do regulamento nesse domínio.

Depois de apresentadas algumas sugestões, o discente Gonçalo Martins dos Santos leu o art.º 9/1 com a respetiva alteração de redação, aceite unanimemente pelo Conselho.

Quanto ao art.º 17:

O Prof. Doutor José Renato Gonçalves referiu que o número dois do referido artigo passaria a ter a seguinte redação, “nenhuma das notas parcelares”, que seriam as mencionadas no número um do mesmo artigo, de modo a não se manter a contradição de redação anteriormente detetada. O Conselho concordou unanimemente com a alteração de redação indicada.

Quanto ao art.º 22:

A Prof. Doutora Miriam Afonso Brigas interveio e afirmou que a questão atinente ao referido artigo se prendia com a aferição do elemento de avaliação aplicável, tendo sido consensual a nova redação do número dois.

Ouvido o Conselho, o Prof. Doutor José Renato Gonçalves concluiu que se tinha efetivamente chegado a um consenso quanto a esse ponto. Sem prejuízo da apresentação de uma solução alternativa à redação atual, por se tratar de uma questão delicada, o órgão manteve o texto atual do referido artigo.

O discente David Brito pediu a palavra para referir que em relação ao art.º 25/1 seria ainda necessário proceder a algumas retificações de natureza formal, porque nos arts.º 27/6 e 29/5 tinham sido detetadas algumas pequenas falhas de redação.

Depois de feitas essas retificações de pormenor, o Prof. Doutor José Renato Gonçalves considerou que, então, só tinha ficado uma questão em aberto, atinente ao art.º 5/5, no qual se fazia referência à possibilidade de os alunos em

regime pós-laboral completarem unidades curriculares em atraso no regime diurno, justificando-se retomar o debate sobre a questão de fundo subjacente a essa disposição.

O discente David Brito pediu a palavra para dizer que a questão subjacente ao artigo supramencionado se relacionava um despacho emitido pelo Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro na qualidade de Diretor da Faculdade.

O Prof. Doutor José Renato Gonçalves acrescentou que a questão de fundo sujeita a discussão respeitava ao regime jurídico do turno da noite, por ter sido criado por ato distinto do que criou o turno do dia (com aulas diurnas e também noturnas).

Quanto a esse assunto, o discente Gonçalo Martins dos Santos afirmou que a propósito da documentação recebida pela AAFDL quanto a esse assunto, não existia nada que se opusesse a que um aluno do regime pós-laboral fizesse unidades curriculares em atraso no curso diurno.

O Mestre Ricardo Bernardes referiu que havia duas questões que tinham de ser tidas em conta na presente discussão: a questão de natureza jurídica e a questão de natureza política. Quanto à primeira questão, a interpretação que dela pudesse surtir não conferia uma única resposta à resolução do problema. Relativamente à questão política, e tendo em consideração a posição que tinha vindo a ser adotada pela atual Direção, sentir-se-ia confortável que se mantivesse a redação atual.

O Mestre Jorge Silva Sampaio interveio e respondeu que dos elementos analisados, do ponto-de-vista normativo não decorria nenhuma proibição, antes uma permissão, pelo que genericamente é permitido aos alunos do regime pós-laboral fazerem unidades curriculares em atraso no regime diurno. Para além disso, ter-se-ia que ter em consideração uma questão de praticabilidade e, quanto a isso, a maioria dos alunos que frequentam o regime pós-laboral não têm certamente disponibilidade para assistir a aulas em regime diurno.

O discente Gonçalo Martins dos Santos afirmou que não considerava a questão política um “capricho” por parte da Direção, mas que à luz de um princípio de igualdade, de igualdade entre os dois cursos e até mesmo do que se poderia considerar como justiça para com todos alunos desta faculdade, e na medida em que já tinham sido em anteriores direções emitidos despachos a autorizarem a situação em questão, o superior interesse dos discentes redundaria sempre numa interpretação que viabilizasse a possibilidade de alunos em regime pós-laboral poderem fazer unidades curriculares em atraso no regime diurno.

O Prof. Doutor José Renato Gonçalves perguntou qual o fundamento que impede a possibilidade de o aluno da licenciatura em Direito da Faculdade mudar de turno, diurno para noturno e noturno para diurno, evidentemente se se desconsiderarem todos os condicionamentos funcionais (número máximo de alunos por turma ou por subturma, capacidade das salas, etc.).

O Mestre Ricardo Bernardes respondeu que só tinha começado por colocar a questão do ponto-de-vista jurídico, mas que de maneira alguma se retirava uma ilação no sentido de não ser válida essa possibilidade.

O Mestre João Matos Viana afirmou que poderia surtir da questão jurídica uma suposta incompatibilidade entre os dois cursos que impossibilitaria o eventual trânsito, no entanto, a partir do momento em que a questão jurídica não

indiciasse nenhuma proibição, por princípio, *in dubio pro reu*, dar-se-ia prevalência à permissão. Acrescidamente, não obstante se poder retirar uma questão política subjacente a este assunto, no final tudo se reconduziria sempre a uma questão jurídica.

O Mestre Ricardo Bernardes respondeu que o ponto inicial pelo qual tinha começado a sua intervenção quanto a este assunto revelava duas interpretações legítimas: existia de facto uma opção interpretativa a fazer que assentava na escolha de uma das duas interpretações. Não lhe parecia, porém, que a questão fosse inteiramente pacífica, ainda que não estivesse, de maneira alguma, a emitir uma opinião quanto a esse assunto.

O discente David Brito referiu que daquilo que se conseguia recordar da discussão atinente a este assunto em reuniões anteriores do órgão era o seguinte: o despacho que criava o regime pós-laboral em si mesmo era um ato que restringia princípios garantidos pela própria Constituição. Não obstante, a questão dever-se-ia centrar mais no dito despacho que ao criar o curso em regime noturno adotou a designação de regime pós-laboral. Dir-se-ia, por conseguinte, que era o próprio despacho que autonomizava o curso e que restringia a possibilidade de circulação entre os dois cursos, o que revelava uma clara desigualdade.

A discente Matilde Folque interveio e afirmou que tendo em consideração que a Faculdade de Letras admitia uma grande mobilidade de circulação entre cursos diferentes, no seio da Universidade de Lisboa, não estamos perante uma opção descabida.

O Mestre Jorge Veiga Testos sublinhou que existiam efetivamente médias de entrada diferentes no curso em regime pós-laboral e no curso em regime diurno, factor que constituía uma das linhas de clivagem entre os dois.

O Mestre Ricardo Bernardes afirmou que tanto a questão técnica como a questão jurídica sobre esse assunto revelavam dificuldades de discernimento. Acrescidamente, nem todos os conselheiros tinham tido oportunidade de ver os documentos. Nesse sentido, sugeria que se constituísse uma comissão que ficasse incumbida de proceder à análise dos vários elementos dessa matéria, podendo eventualmente haver lugar a uma alteração da norma em discussão em função das conclusões que surtissem da análise desses elementos.

O discente Gonçalo Martins dos Santos referiu que na reunião onde tinham estado presentes o Dr. Bertolino Campaniço e a Dona Dália, da Divisão Académica, tinha sido feita referência à situação de um aluno que frequentava o regime pós-laboral e que tinha feito unidades curriculares em atraso no regime diurno, pelas perguntas tecidas a diversos elementos da Divisão Académica e depois de ter conferenciado com diferentes alunos em regime pós-laboral, a conclusão à qual tinha chegado era de que a viabilidade da solução prevista no regime anterior constituía um esforço administrativo redobrado por parte da Divisão Académica, pelo que se tratava de uma não-questão pelas razões supramencionadas, nessa linha, estavam reunidas as condições para que não se mantivesse o art.º 5/5 do regulamento de avaliação.

O Mestre Ricardo Bernardes respondeu que existiam verdadeiras objeções e dúvidas quanta a essa solução, mas que o órgão tinha tempo útil para esclarecer essa questão de forma cabal e pormenorizada.

O Mestre João Matos Viana afirmou que dever-se-ia estudar mais o tema em questão, antes que a dita norma fosse aprovada.

O discente David Brito referiu que o facto era que a norma, da maneira como se encontrava atualmente plasmada, obstava a que existisse uma verdadeira igualdade entre alunos, isto por ter sido emitido um novo despacho que contrariava o que era disposto em despachos anteriores e que acautelavam este tipo de situações.

O discente Gonçalo Martins dos Santos respondeu que a questão de fundo poderia ser jurídica, mas pelos elementos que já tinham sido considerados e discutidos não necessitava de aprofundamento. Poderia levantar alguns problemas de ordem prática, mas era fulcral que se densificasse no art.º 5/4 mecanismos que acautelassem essas situações, sob pena de se estar a dar aso a uma desigualdade injustificada.

O Mestre Jorge Silva Sampaio afirmou que não restavam dúvidas que existia uma questão jurídica que poderia ou não ser permitida, no entanto havendo a possibilidade fáctica de se criar uma comissão que estudasse em detalhe o assunto deveria ser esse o caminho a adotar, antes mesmo de ser considerada a manutenção ou alteração da atual norma.

O discente David Brito concordou com a proposta de constituição de uma comissão ad hoc, exprimindo disponibilidade para integrar essa comissão.

O Conselho deliberou a constituição de uma comissão formada pelos seguintes membros: Prof. Doutor Lourenço Vilhena de Freitas, Mestre Jorge Silva Sampaio, discente David Brito, discente Matilde Folque e discente Gonçalo Martins dos Santos.

O Mestre Jorge Veiga Testos propôs ainda que o art.º 38 fosse igualmente ponderado através de uma conversa com a Divisão Académica.

O Prof. Doutor José Renato Gonçalves salientou a aprovação pelo Conselho Pedagógico, por unanimidade, de todas as retificações inseridas no Regulamento de Avaliação revisto, sem prejuízo do que ainda viesse a ser concluído nos próximos dias, até à semana seguinte, quanto à eventual necessidade de rever o texto do artigo 5.º-5, por parte da comissão recém-constituída, após realização dos contactos e da recolha de informação adicional essencial à apreciação solicitada, a transmitir depois aos membros do Conselho pela via habitual (correio eletrónico), considerando-se então ratificada a versão final do Regulamento de Avaliação, a menos que entretanto fosse manifestada qualquer oposição a uma eventual alteração ao artigo 5.º-5 perante o Presidente do órgão, caso em que se poderia eventualmente justificar uma nova reunião, ainda antes da realização do ato de eleição dos novos conselheiros discentes.

Seguidamente, o Presidente do Conselho deu início à discussão do ponto quarto da ordem de trabalhos, a saber os inquéritos pedagógicos e a respetiva colaboração com os elementos da comissão especializada por parte da Dr.ª Cátia Miguéns.

A Prof. Doutora Miriam Afonso Brigas referiu que relativamente à aplicação dos inquéritos ao primeiro semestre do ano letivo de 2016/2017 tinha ocorrido uma reunião do grupo de trabalho existente, tendo-se deliberado propor ao Conselho Pedagógico a sua realização, de forma a dar continuidade aos trabalhos já desenvolvidos. Neste sentido, apenas eram propostas alterações de pequena

dimensão, que passava a identificar, e para as quais solicitava a aprovação do Órgão: a) alteração da escala de valoração, passando a ser de 1 a 5 valores, b) alteração da redação do disposto na pergunta 4 do Inquérito, passando a constar: "o docente criou oportunidades de avaliação" em vez da referência a "elementos de avaliação", por termos concluído que será a redação mais adequada face ao que pretendemos avaliar. Na realidade, o que se pretende com esta questão é que o docente se preocupe em suscitar a intervenção de todos, indo ao encontro de todos os alunos. Ora, isso por vezes tem que fazer-se no quadro dos elementos de avaliação já fixados pelo regente. Com esta nova redação acautela-se este aspeto. c) acrescentar a possibilidade, no final do inquérito, de os alunos poderem identificar algum aspeto que não tivesse sido contemplado no inquérito e que entendem ser relevante em sede de inquérito pedagógico.

O Mestre João Matos Viana recordou que da última vez que tinham sido feitos inquéritos na Faculdade, uma das questões mais prementes era a questão da credibilidade dos ditos inquéritos, discutia-se que os mesmos não eram representativos por falta de adesão e nessa medida não eram fidedignos à realidade, nunca se sabia se por detrás da valoração atribuída a um docente estava um só aluno ou cem, o que acabou por ter como consequência a falta de aplicabilidade prática dos inquéritos e resultados algo dúbios, por conseguinte, e se fosse tecnicamente possível, achava que as divulgações finais dos inquéritos incluíssem um elemento indicativo representativo.

O Prof. Doutor José Renato Gonçalves concluiu que, por não haver discordância quanto aos elementos apresentados e ao conteúdo dos inquéritos, se consideravam aprovados pelo Conselho por unanimidade.

No ponto da ordem de trabalhos relativo a Outros Assuntos, o discente David Brito sugeriu que o Órgão se pronunciasse acerca da possibilidade de existir uma época de coincidências nos mestrados, uma vez que essa época não se encontrava atualmente prevista pelo regulamento de avaliação dos mestrados.

O Prof. Doutor José Renato Gonçalves observou que a questão já tinha sido colocada ao Conselho de Escola e, pelo que lhe tinha sido dito, a resposta da Sr.<sup>a</sup> Diretora Executiva ia no sentido de proporcionar as condições para que tal se concretizasse durante este ano letivo, o que não significava, evidentemente, que o problema se pudesse considerar satisfatoriamente resolvido.

O discente David Brito referiu que se tratava de uma questão que cabia na competência do Conselho Pedagógico e, por isso, seria proffcuo emitir-se uma recomendação nesse sentido e que manifestasse essa preocupação.

O Mestre Jorge Veiga Testos respondeu que o Conselho Pedagógico poderia emitir uma recomendação, na qual fosse observada a necessidade de ser dada a oportunidade aos alunos de Mestrado que tivessem coincidência de exames, de os realizarem em data/época posterior.

O discente David Brito afirmou que isso constituía uma solução que por si já pecava na resolução do problema, o atual regulamento de avaliação impunha um dia de permeio, o que na grande e escandalosa maioria dos casos isso não era cumprido.

O Conselho deliberou emitir uma recomendação nesse sentido.

O discente Gonçalo Martins dos Santos sugeriu a emissão de uma proposta de recomendação que exprimisse a preocupação, dentro das possibilidades



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

materiais, de serem mantidas as atuais subturmas para o próximo semestre. Acrescidamente, referiu que lhe tinha comunicado por parte dos serviços académicos, que diariamente eram reportados diferentes problemas atinentes a falhas no sistema informático, designadamente casos de incumprimento de prazos de publicitação de notas e dos critérios de correção das respetivas cadeiras, assim como a situação recorrente de falta de fundamentação por parte dos docentes nas respostas aos pedidos de revisão de prova.

O Prof. Doutor José Renato Gonçalves referiu que lhe parecia útil que essas situações, em que se reportassem atrasos significativos, fossem devidamente identificadas.

O discente Gonçalo Martins dos Santos exprimiu um voto de louvor aos conselheiros discentes, na iminência de novas eleições para o Órgão, pela sua resistência, motivação e empenho na prossecução dos interesses da comunidade académica.

O Presidente deu por encerrados os trabalhos às 17:15.

O Presidente do Conselho Pedagógico

(Prof. Doutor José Renato Gonçalves)

O Secretário do Conselho Pedagógico

(Afonso Massapina)